

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE**

CONTRATADO: LEME CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.374.603/0001-65, com sede à Avenida Brasília, nº 892, Bairro Indaiá em Caraguatatuba/SP, com atendimento realizado no interior do Condomínio Costa Verde Tabatinga (administração ao lado do ambulatório médico), neste ato representada por sua administradora **DELCILANE APARECIDA LEMES MARTINS DO VALLE**, brasileira, contadora, inscrita no CRC sob nº ISP220517, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CONTRATADO: 48.871.912 ELLEN BARROS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 48.871.912/0001-65, com sede à Rua Antônio Mathias dos Reis Filhos, nº 85, Bairro Benfica em Caraguatatuba/SP, com atendimento realizado "Home Office", neste ato representada por sua administradora **ELLEN BARROS DE SOUZA**, brasileira, Técnica em Contabilidade/RH, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede à Rua Gunji Kajiya, nº. 350, bairro Portal da Olaria na cidade de São Sebastião/SP - CEP 11.604-683 inscrita no CNPJ sob nº.03.610.593.0001-04, neste ato representada por Ediveti Passos Garcia, portador do RG11.572371 nº SSP/SP e do CPF/MF nº013.652.128-23, residente e domiciliado na Avenida Joaquina Engracia Soares Tidioli, nº.39, bairro Morro do Algodão na cidade de Caraguatatuba/SP - CEP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO:

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

Cadastramento da empresa
Cadastramento dos colaboradores
Cadastramento dos riscos
Cadastramento dos exames médicos ocupacionais
Envio dos eventos S2210, S2220, S2240 e S3000 para o e-Social.

CLÁUSULA 2.ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1.ª (primeira) será fornecida pela **CONTRATANTE**, no mínimo em 72 (setenta e duas) horas antes da entrega da obrigação.

- 2.1.1 A responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, deverão ser arcados pela CONTRATANTE em caso de falta de envio protocolado da documentação necessária e/ou à CONTRATADA, desde que comprovado o efetivo recebimento e desídia na entrega.

CLÁUSULA 3.ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1.ª (primeira) com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- 3.2. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.3. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, mediante protocolo, enquanto permanecerem sob a sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.
- 3.4. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhes forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA 4.ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 4.2. Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1.ª (primeira) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **RS 100,00 (cem reais) no ato da assinatura deste contrato**, a título de adesão, e mais **RS 15,00 (quinze reais)** por vida por mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido, com primeiro vencimento em **15/02/2023**, no valor integral, independente da data de assinatura do contrato, considerando tratar-se de competência.
- 4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprio do mês de dezembro e do final do exercício.
- 4.2.2. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga todo dia 15 de dezembro de cada ano e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.3. No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença.
- 4.2.4. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.



- 4.2.5. Os honorários serão reajustados anualmente, com base no IPCA referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, considerando a data que o contrato está sendo firmado.
- 4.2.6. Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas extras para execução dos serviços, tais como cópias xerox, autenticações de documentos, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, alterações contratuais, baixas, cancelamentos, cadastros bancários, declarações de rendimentos para bancos, financeiras, consórcios, etc.

CLÁUSULA 5.ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

- 5.1 O presente contrato vigorará a partir de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023**, passando a vigorar após este período por prazo indeterminado.
- 5.1.1. Após o período inicial contratado, a parte que tiver interesse em rescindir deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso a parte que não comunicar por escrito a rescisão, ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de duas parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - DO FORO:

Fica eleito o Foro desta cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Caraguatatuba/SP, 09 de fevereiro de 2023.

CONTRATADA

103 610 593/0001-04
 CLAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE
 DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Guari Kajiya, 33
 Portal da Orla - CEP 11600-000
 São Sebastião - SP

CONTRATANTE

PRIMEIRA TESTEMUNHA.

SEGUNDA TESTEMUNHA.